



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º. 159/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECENDO REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA LIVE NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;

CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;

CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende a demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;

DECRETA:

Artigo 1º. Estabelece regras para a realização de apresentação artística denominada *Live* deve observar as seguintes regras:

I - não poderá ter a presença de público, plateia, no local da gravação;

II - quando realizada em ambiente comercial, industrial ou de prestação de serviço, este deverá permanecer fechado ao público;

III - deverá envolver, no máximo, 15 (quinze) pessoas, incluindo os artistas e a equipe de produção;

IV - só poderá ocorrer mediante aprovação do seu plano de contingenciamento, que deverá ser requerida pelo organizador do evento à Divisão Municipal de Vigilância Sanitária, com no mínimo 02 (duas) semana de antecedência do evento, juntamente com listagem contendo o nome completo e CPF dos que participarão da organização e do artista;

V - não poderá haver o consumo de bebida alcoólica pelos artistas e participantes da organização;

VI - todos os participantes deverão utilizar álcool 70% (setenta por cento) ou outro higienizador, com frequência;

VII - todo participante deverá utilizar máscara, salvo os cantores, backing vocals, instrumentistas de sopro e quaisquer outros cuja utilização desse equipamento impossibilite o desenvolvimento de seus serviços;

VIII - não poderá causar aglomeração de pessoas;

IX - os participantes, incluindo os artistas, deverão manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

X - deve se encerrar até as 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos).

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00, quando organizador do evento ou proprietário do estabelecimento onde ele ocorrer, e de R\$ 150,00, quando outra pessoa da equipe.

Parágrafo Segundo. Os valores oriundos de multas descritos no artigo primeiro, deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde e tais recursos deverão ser usados exclusivamente para aquisição de materiais de consumo da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária.

Artigo 2º. O fiel cumprimento do presente decreto, ficara a cargo da fiscalização dos agentes da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Guarda Municipal, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá ainda os órgãos produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para responsabilização dos seus organizadores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas com base em legislação específica vigente.



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º. O presente decreto entra em vigor nesta data e terá a validade de 30 (trinta) dias a partir da mesma.
Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 26 de Novembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

***Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná***

Órgão Oficial do Município de Iporá

Edição nº. 2147 Página 109-110 Ano IX

Data: 27/11/2020